



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 10/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à tramitação Legislativa o Projeto de Lei 10/92-E, pelo qual se deseja alterar dispositivo da Lei 762/90, cuja implementou o Serviço / de Táxi no interior do Município.

A citada Lei, com a redação vigente, prevê cinco pontos de Táxi no interior, um em Linha das Pedras, e mais outros em Novo São Paulo, Nova Boêmia, Alto Araçá e Baixo Araçá, um em cada localidade.

Após a vigência desta Lei a Administração Municipal licitou a exploração de cada um destes Pontos, tendo, entretanto, sido ultimado este processo em apenas dois pontos - o de Linha das Pedras, cujo concessionário é Agnelo Halberstadt, e o de Alto Araçá, que tem como concessionário Ildo Kluge.

Pretende-se, com este Projeto de Lei abrir a possibilidade de que a localidade de Várzea do Agudo - parte oeste - possa contar com este Serviço de caráter essencial.

Aquela localidade já há bastante tempo reclama tal serviço, reclamo este que se justifica, considerando a concentração populacional que ali se concentra.

Procurou-se localizar pormenorizadamente o Ponto de Táxi que se quer criar - imediações da E.M. Várzea do Agudo, pelo fato de que a denominação Várzea do Agudo identifica extensa região, que se inicia próximo ao Perímetro Urbano, e se estende até a divisa com Dona Francisca. O fato de o Ponto de Táxi estar localizado muito próximo ao perímetro urbano prejudica os concessionários urbanos, bem como poderia inviabilizar a exploração, quem quem se interessar.

Ainda à título de esclarecer, informamos que o caput do art. 2º teve sua redação alterada, com a retirada do número de Pontos de Táxi criados no interior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

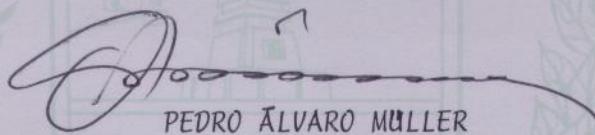
.....

Tal procedimento não prejudica a concretude do Projeto, uma vez que a listagem de Pontos identifica claramente que é apenas "um" o ponto / criado em cada localidade.

Na expectativa de que Vossas Excelências apreciem a matéria com a visão clara de que cabe ao Poder Público propiciar, através de medidas como a concessão da exploração de serviços de táxi no interior, o Bem-Estar / da coletividade.

Cordialmente.

Agudo, 07 de abril de 1992.


PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 10/92 - E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E
SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA
LEI 762/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º, caput e Parágrafo Primeiro, da Lei 762/90:

"Art. 2º - É a Prefeitura Municipal autorizada a licenciar veículos para exploração do serviço de Táxi no interior do Município.

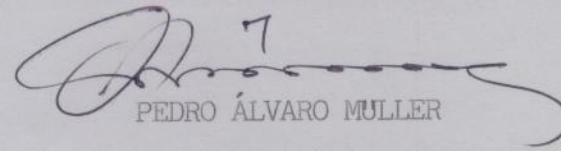
§ 1º - Os Táxis licenciados por este artigo terão como ponto:

- a) Um em Linha das Pedras;
- b) Um em Novo São Paulo;
- c) Um em Nova Boêmia;
- d) Um em Alto Araçá;
- e) Um em Baixo Araçá;
- f) Um em Várzea do Agudo - imediações da E. M. Várzea do Agudo."

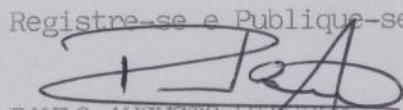
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 07 de abril de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se


PAULO AUGUSTO WILHELM

Sec. de Administração.

